



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Nacional de Assistência a Jovens Delinquentes – ANAJD, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional de Assistência a Jovens Delinquentes – ANAJD.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Agosto de 2006.
— A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Juvenil Uxene, requereu à Senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Uxene.

Maputo, 30 de Maio de 2009. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e dez, da sociedade TAC, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número seis mil duzentos e um, a folhas cento e cinquenta do livro C traço dezasseis, os sócios deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Planet Scuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e dois a folhas vinte e

quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio onde Kevin Allam Watsom e João Mufemanhane Muabsa, dividem as suas quotas em duas novas quotas sendo uma de três mil e quatrocentos meticais que cada um cede ao Konrad Geyson, e outra de seis mil e seiscentos meticais que cada sócio reserva para si, e por consequência e alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Konrad Geyser, com seis mil e oitocentos meticais;
- João Mufemanhane Muabsa, com seis mil e seiscentos meticais;
- Kevin Allan Watson, com seis mil e seiscentos meticais.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mozambique Mine Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100134608 uma sociedade denominada Mozambique Mine Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ikiesse Bitunga Patrício, casado, com Percina Pedro da Silva, em regime de comunhão de bens, nascido aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e sessenta e seis, natural da Maquela do Zombo, República de Angola, residente no Bairro Balane 3, província de Inhambane, portador do DIRE n.º 06771399 emitido no dia doze de Janeiro de dois mil e nove, em Inhambane. Que neste acto outorga por si e em representação de Rebeca Ikiesse Patricio, sua filha menor;

Segunda: Percina Pedro da Silva, casada, com Ikiesse Bitunga Patrício, em regime de comunhão de bens, nascida aos quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e três, natural da cidade de Maputo Residente no Quarteirão número vinte e seis, casa cento e cinquenta e cinco, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110970843Y emitido no dia treze de Junho de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Mine Solution, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Treinar e capacitar técnicos em todas as áreas de desminagem;
- b) Compilar todas as informações relacionadas com a desminagem e enviar a quem de direito;
- c) Executar a actividade de desminagem.

Dois) A sociedade tem por objecto: exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; mediação comercial; representações e agenciamento; agricultura; pesca; indústria; panificação; pastelaria; transporte; prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil metcais, equivalente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Ikiesse Bitunga Patrício;
- b) Uma quota de quatro mil metcais, equivalente a vinte por cento pertencente a sócia Percina Pedro da Silva; e
- c) Uma última quota de quatro mil metcais equivalente a vinte por cento pertencente a sócia Rebeca Ikiesse Patrício.

Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*

Office Designer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Américo da Conceição Martins da Silva Pinto e Denise Ornila de Boaventura Menezes Pinto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) A Office Designer, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências

ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto da sociedade é a compra e venda de mobiliário e equipamentos de escritório, a assessoria, assistência técnica, o desenvolvimento imobiliário, o eco-turismo, a gestão de projectos, a intermediação, a publicidade e marketing, as participações financeiras e a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares a sua actividade.

Três) Poderá ainda a sociedade deter participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais no correspondente a oitenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Américo da Conceição Martins da Silva Pinto; e
- b) Outra quota no valor dois mil meticais no correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente à sócia Denise Ornila de Boaventura Menezes Pinto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção de quotas.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão realizar prestações suplementares a sociedade na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá prevenir a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberação, aprovação, modificação ou apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, reúne extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, a assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, e no caso de sessões extraordinárias, trinta dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomada de deliberações, se estas tiverem lugar.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ser noutra local quando se ache necessário e desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser tomadas por maioria de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Seis) As decisões da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e assinadas por todos os presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

Sete) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Oito) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pelos seus respectivos representantes, no seu impedimento, que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia-geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claro e explicado.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Américo da Conceição Martins da Silva Pinto.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) O Administrador pode delegar poderes em outro sócio ou em pessoas estranhas a sociedade havendo autorização expressa do outro sócio.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador no exercício das funções estatutárias ou legalmente à eles conferidas;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, por outro sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por inerência das suas funções;
- c) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral, que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

Quatro) O ano civil coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bosko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e nove, exarada a folhas noventa e nove e seguinte do livro de notas número duzentos e sessenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeira: Sophia Bos, solteira, maior, de nacionalidade holandesa, natural de Utrecht, portadora do Passaporte n.º BJOJK24P2, emitido pela Embaixada dos Países Baixos, em Maputo, em catorze de Abril de dois mil oito, residente na cidade de Chimoio, Bairro Quatro, casa número mil e cinco; e

Segundo: Sibold Sicco Kolijn, solteiro, maior, de nacionalidade holandesa, natural de Schiermonnikoog, portador de Passaporte n.º BE56FB5LO, emitido pela Embaixada dos Países Baixos em Maputo, em vinte sete de Março de dois mil e nove, residente na cidade de Chimoio Bairro Quatro, casa número mil e cinco, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bosko, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Bosko, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade e Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo :

- a) Prestação de serviços de consultoria e monitoria na área de saúde pública, desenvolvimento rural e assuntos sócio-económicos;
- b) Prestação de serviços na área de gestão de recurso, administração e finanças;
- c) Produção, comercialização e prestação de serviços de análise na área agrícola, florestal, sistema de informação geográfica e agro-pecuária, com importação e exportação de produtos e equipamento.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Sophia Bos; e
- b) Outra quota correspondente a cinquenta por cento do capital social no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sibold Sicco Kolijn.

Dois) Só será admitida à entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente à assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Três) Podem ser elegíveis ao gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos à sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigaçã o de letras de favor, fiança, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidos cessões e divisão de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidem em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhe sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e seis de Agosto de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Solaccount, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146967 uma sociedade denominada Solaccount, Lda.

Nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Primeira: Wilsa Dilar Fugel Sitole, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Rua São Francisco, número quatrocentos e oitenta e três, Bairro do Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100019764D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Domingos Adelino Andissene Silveira, solteiro, maior, natural de Moçambique,

de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane número mil setecentos e oitenta e oito, décimo sexto D, portadora do Passaporte n.º AC 023906, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo aos trinta e um de Maio de dois mil e sete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Solaccount, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos respectivos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número, mil setecentos e trinta e oito, décimo sexto D, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, consultoria jurídica, arquitectura, transportes, comunicações, informática e construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e devidamente licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil metcais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Adelino Andissene Silveira;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Wilsa Dilar Fugel Sitole.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do

relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos gerentes através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Quórum e Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos seja exigida maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente nos casos de:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão exercidas de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só Administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Juvenil Uxene (AJU)

CAPÍTULO 1

Da denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Juvenil Uxene – Adiante designada AJU é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, constituída por Jovens.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A AJU tem a sua sede provisória em Maputo, Avenida Tomás Nduda (SAAJHCM), podendo criar delegações e operar em todo território nacional e no estrangeiro por simples deliberação da direcção após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO
(Fins e âmbitos)

Um) Para a realização dos seus fins a AJU propõe-se em especial:

- a) Promover relações de cooperação com entidades oficiais, particulares e associações emergentes, cube-se proponham a diminuir o índice de infecção do HIV/SIDA e a taxa de mortalidade;
- b) Divulgar e defender os direitos das pessoas que vivem com HIV/SIDA (PVHS) relativos a juventude e promover intercâmbio com associações Juvenis e instituições que trabalham com as PVHS;
- c) Promover na comunidade as pessoas vítimas de discriminação e preconceitos relacionados ao HIV/SIDA;
- d) Promover e publicar trabalhos a ser realizados nas comunidades;
- e) Promover acções de geração de rendimento, que permitem ao jovem desenvolver uma profissão.

CAPÍTULO II
Dos membros

ARTIGO QUARTO
(Membros)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a sua acta de constituição, membros fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

Dois) São membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade o estatuto da associação, e que sejam admitidos pela assembleia geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Benemérito da AJU.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

CAPÍTULO III
Da perda de qualidade de membros

ARTIGO QUINTO
Perda de qualidade de membros

Perdem qualidade de membro os indivíduos que faltarem em várias reuniões sem prévio aviso ou posterior justificação conveniente e aqueles que violarem as normas estabelecidas no estatuto.

ARTIGO SEXTO
(Actividades)

Para a prossecução do seu objectivo, a associação propõe-se:

- a) Fazer sensibilização, mobilização comunitária, aconselhamento, acolhimento, visita e cuidados domiciliários a PVHS em parceria com o SAAJ;
- b) Promover acções para melhoria da qualidade de vida das PVHS;
- c) Promover e participar activamente na prevenção e contaminação do HIV/SIDA e outras infecções oportunistas (IO);
- d) Pesquisar e elaborar brochuras sobre a situação de um cuidador domiciliário;
- e) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais e internacionais que trabalham na área do HIV/SIDA com os mesmos objectivos;
- f) Divulgar o trabalho da associação;
- g) Organizar banco de dados sobre a matéria que constitui objectivos das nossas actividades;
- h) Divulgar e defender os direitos de pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- e) Integrar as vítimas de discriminação e preconceito em relação a PVHS.

ARTIGO SÉTIMO
(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar na vida associativa e contribuir na definição das políticas e estratégias;
- b) Elegere e ser eleito, com excepção dos honorários e beneméritos;
- c) Ter posse de responder e representar AJU em contacto com organismos nacionais e internacionais com vista a organização de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Ter posse de cartão de membro e receber informações periódicas da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se relaciona com fins e actividade da AJU.

ARTIGO OITAVO
(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com estabelecido no estatuto em regulamento da associação;
- b) Contribuir o bom-nome e efectiva realização dos objectivos da Associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regularmente e antecipadamente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO NONO
(Órgãos)

Um) Os órgãos da AJU são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO
(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de dois anos, podendo ser reeleito por vários outros seguintes, sem limites desde que para tal a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da AJU, composto por todos os seus membros, e é presidido pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente com aviso prévio de dois dias de antecedência.

Dois) A assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver um número correspondente a metade.

Três) No caso de a assembleia não se reunir a hora marcada por insuficiência do quórum a mesma poderá reunir trinta minutos depois com presença de qualquer número de participantes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de voto, exceptuando-se nos casos referentes a alterações do estatuto e da extensão da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da AJU, especialmente:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração do estatuto ou extinção da associação, por maioria favorável de dois terços de votos dos sócios;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membros honorários ou beneméritos sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e orçamento da associação;
- h) Deliberar sobre todos assuntos não incluídos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

A Direcção é composta por um secretário geral, um vice-secretário geral e chefe de departamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam com um aviso prévio de dois dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete a Direcção da AJU representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre a mesma;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas de exercícios bem como o programa da acção e orçamento do ano seguinte;

d) Representar a associação junto a organismos oficiais e privados, submeter a assembleia geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;

e) Propor a assembleia a realização de assembleias gerais extraordinárias;

f) Submeter a assembleia geral proposta de eleição dos membros honorários e beneméritos;

g) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias caso o presidente não cumprir cabalmente com as actividades, um terço da assembleia poderá convocá-lo;

h) Submeter a assembleia geral aos assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;

i) Assegurar o controle e bom funcionamento do secretariado executivo;

j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre o programa da acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento do estatuto e do regulamento interno e alertar a direcção e assembleia geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Associação e cooperação)

A AJU pode filiar-se ou associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

São considerados fundos da AJU:

- a) O produto das quotas e as jóias dos membros;

b) Doações, subsidiárias, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para, fins de manutenção.

CAPÍTULO IV

Da vigência

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vigência)

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja caso omissis (interpretação e lacunas).

Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão da Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo, transitada em julgado em vinte e nove de Agosto de dois mil e nove, a cargo da senhora conservadora Antonieta António Tembe, foi decretado o divórcio por mútuo consentimento de Carlos Manuel dos Santos Garcia e de Ana Maria Mendes Furtado, tendo ainda sido homologado o respectivo acordo de partilha de bens comuns do casal.

Certifico ainda que, em consequência do referido acordo de partilha de bens comuns do casal, o sócio Carlos Manuel dos Santos Garcia dividiu e cedeu a quota que titulava no capital social da sociedade em duas partes desiguais, a saber: uma, no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, que reservou para si e outra, no valor de vinte mil meticais, que cedeu à sócia Ana Maria Mendes Furtado.

Em consequência alteraram o artigo sexto do pacto social da referida sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentos mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, a saber:

- a) Uma no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Rodrigues Street Lemos;
- b) Outra no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel dos Santos Garcia;

c) Outra, no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Maria João Dionísio de Velasco Santos Street Lemos;

d) Outra, no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente à sócia Ana Maria Mendes Furtado.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e dez.
— O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Accsys Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100145588 uma sociedade denominada Accsys Moçambique Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira: Meridien 32 Lda., sociedade comercial constituída ao abrigo das leis moçambicanas, matriculada nos livros do registo comercial sob o número mil setecentos e oitenta e oito a folhas noventa e cinco verso do livro C traço quarenta e quatro neste acto devidamente representada pela senhora Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto; e

Segundo: Adrien Walter Frey, suéco, casado, em comunhão de adquiridos, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º F3855534, válido até vinte e oito de Abril de dois mil e dezanove, neste acto devidamente representado pela senhora Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Accsys Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e duzentos e setenta e sete,

podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Consultoria;
- b) Contabilidade;
- c) Formação;
- d) Todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Meridien 32 Lda., correspondendo a sessenta e seis ponto sete por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Adrien Walter Frey, correspondendo a trinta e três ponto três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização

prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus

administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por três administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo dois nomeados pela sócia Meridien 32 e outro pelo sócio Adrien Frey.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de um único administrador para transacções que não excedam cento e vinte e cinco mil meticais;
- Assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO III

Da exoneração de sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;

- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.

SECÇÃO IV

Da obrigação de não concorrência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer em Moçambique actividade concorrente com a da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO V

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.



Gat, Lda (Geologia, Ambiente, Geotecnia)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146452 uma sociedade denominada Gat, Lda (Geologia, Ambiente, Geotecnia)

Entre:

Primeiro: Paulino Cristóvão Feitio, moçambicano, solteiro, residente, no bairro do Alto-Maé, avenida vinte quatro de Julho, quatro mil e setenta e nove, sétimo andar, flat vinte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110208677Z, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Novembro de dois mil e sete;

Segundo: Sérgio Fernando, moçambicano, solteiro, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua cinco, casa número trezentos trinta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110070985T, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e nove de Agosto de dois mil e cinco;

Terceiro: Osório Macamo, moçambicano, solteiro, residente no bairro do Aeroporto, Rua da Nossa Senhora da Saúde, casa número sessenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110025873Z, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em trinta de Agosto de dois mil e cinco;

Quarto: Dino Miguel Milisse, moçambicano, solteiro, residente no bairro Polana Cimento B, Rua José Sidumo, número duzentos e quarenta, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110063031G, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e nove de Agosto de dois mil e cinco;

Quinto: Luís André Magaia, moçambicano, solteiro, residente no bairro de Hulene, quarteirão quarenta e sete, casa número oitenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110374804N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e sete de Junho de dois mil e sete;

Sexto: Alcino Luís Nhacume, moçambicano, solteiro, residente no bairro do Albasine, quarteirão oito, casa número cinquenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110080012B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em oito de Agosto de dois mil e seis; e

Sete: Aníbal Nhantave, moçambicano, solteiro, residente no bairro do Bagamoio, número trezentos e trinta e três A, portador da Carta de Condução n.º 547847, emitido pelos Serviços de Viação de Maputo, em oito de Janeiro de dois mil e dez.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gat, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gat, Lda (Geologia, Ambiente, Geotecnia) e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do País.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as organizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo realizar as actividades na área geológica e mineira, nomeadamente:

- Prestação de serviços na área de prospecção, pesquisa hidrogeológica, incluindo aspectos de abastecimento de água e saneamento;
- Prestação de serviços nas áreas de cartografia geológica, geotecnia, geoinformática, geofísica, geoquímica e estudos ambientais;
- Prestação de serviços na área de pesquisa, exploração, extracção, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de recursos minerais;
- Constituição ou participação, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objectos sociais sejam directa ou indirectamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondentes à soma de sete quotas a saber:

- Uma quota de dois mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Paulino Cristóvão Feitio, equivalente a doze vírgula cinco por cento das quotas sociais;
- Uma quota de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Sérgio Fernando, equivalente a vinte cinco por cento das quotas sociais;
- Uma quota de dois mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Osório Macamo, equivalente a doze vírgula cinco por cento das quotas sociais;
- Uma quota de dois mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Dino Miguel Milisse, equivalente a doze vírgula cinco por cento das quotas sociais;
- Uma quota de dois mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Luís André Magaia, equivalente a doze vírgula cinco por cento das quotas sociais;
- Uma quota de dois mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Alcino Luís Nhacume, equivalente a doze vírgula cinco por cento das quotas sociais;

g) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Aníbal Nhantave, equivalente a doze vírgula e cinco por cento das quotas sociais.

Dois) Cada sócio realizou integralmente e proporcionalmente a parte que lhe cabia no total de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento da sua entrada na data da escritura pública de constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais membros.

Quatro) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Cinco) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios pessoais singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

Seis) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e da distribuição dos Lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em trinta e um de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e submetidas a assembleia geral.

Dois) Depois de constituída a reserva legal, o destino da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta do Conselho de Direcção, submetida à deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral dos accionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral ordinária ou extraordinária será presidida pelo director-geral ou, na sua ausência, pelo director financeiro da sociedade.

Três) A assembleia geral fica constituída com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Quatro) A deliberação da assembleia geral é válida se a mesma tiver aprovação de mais de cinquenta por cento dos presentes com direito a voto.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do director-geral ou do director financeiro, a assembleia geral dos accionistas será presidida por um dos directores técnicos.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção, órgão de administração da sociedade, será composta de três a seis membros, sendo um deles o director-geral, e os demais, directores executivos.

Três) O director-geral será nomeado pela assembleia geral para um mandato de dois anos renováveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O director-geral conduzirá as reuniões do conselho de direcção de modo a priorizar as deliberações consensuais dentre os seus membros.

Cinco) em caso de impedimento temporário do director-geral, este será substituído por um director executivo designado pela maioria dos votos dos membros do conselho de direcção, sendo que no caso de ausência, o director-geral poderá designar o seu próprio substituto, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.

Seis) Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer outro director executivo, este será substituído por um dos directores executivos presentes, indicado pelo director-geral.

Sete) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) A assinatura do director-geral;
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de direcção; ou ainda;
- c) Assinatura conjunta de um dos membros do conselho de direcção com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do número um do artigo trinta e quatro da Lei das Sociedades por Quotas, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de direcção em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Transportes de Irmãos Unidos de Gaza, Limitada (EMPRETIU)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião

Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Agostinho Chinjovane Mate, Isaías Miguel Muianga, Nizero Jorgir Cuna, António Fabião Mungoi, Inácio Jacinto Mulhanga, Orlando Eugênio Simbine, Teresa Maria Mendes Furtado, Luís Feliciano Naetine Mabunda, Ernesto Joaquim Chambale, João Mouzinho Fernando Dias, Elias Valentim Cuna, Miguel Francisco Tamele, Alfredo José Chambale, António Adriano Conwane e Lino Amadeu Mussica, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa de Transportes de Irmãos Unidos de Gaza, Limitada (EMPRETIU), com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Empresa de Transportes de Irmãos Unidos de Gaza, Limitada, abreviadamente designada por EMPRETIU, LDA., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional ou constituir delegações, agências, filiais ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte público de passageiros e de carga, nacional e internacional;
- Prestação de serviços nas áreas de manutenção de viaturas, serviço mecânico e venda de peças sobressalentes e lubrificantes;
- Desenvolvimento de actividades de comércio, turismo e hoteleira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte e quatro mil meticais, correspondente à soma de quinze quotas de valores nominais iguais de mil e seiscentos meticais cada uma, pertencentes aos sócios:

Agostinho Chinjovane Mate, Isaías Miguel Muianga, Nizero Jorge Cuna, António Fabião Mungoi,

Inácio Jacinto Mulhanga, Orlando Eugênio Simbine, Teresa Maria Mendes Furtado, Luís Feliciano Naetine Mabunda, Ernesto Joaquim Chambale, João Mouzinho Fernando Dias, Elias Valentim Cuna, Miguel Francisco Tamele, Alfredo José Chambale, António Adriano Conwane e Lino Amadeu Mussica:

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração e gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por um conselho de direcção composto por cinco membros aprovados pela maioria dos sócios em reunião de assembleia geral, que emitirá a respectiva acta e a definição das funções.

Dois) Os sócios poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da EMPRETIU, LDA.

- Assembleia geral;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral é convocada por decisão dos sócios, competindo-lhes decidir sobre as grandes questões relativas à vida da sociedade e reunirá na sede da sociedade.

Três) As suas deliberações tem a força expressa na lei.

Quatro) Compete ao conselho de direcção, gerir todos os negócios correntes e outros, tendentes a realizar os objectivos sociais da Sociedade.

Cinco) O conselho fiscal é o órgão de controle da sociedade, cabendo-lhes a fiscalização de todos os negócios da sociedade.

Seis) Os membros dos três órgãos serão eleitos pela assembleia geral e que definirá as estratégias de funcionamento em acta devidamente aprovada e assinada pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e contas

Annualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível.*

Só Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de nove de Março de dois mil e dez, foi constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Isabel Mónica Xavier Trindade, Azikiwe Kamba de Trindade Meigos e Swahila Sowima de Trindade Meigos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Só Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número cento e oitenta, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Transporte;
- d) Pecuária;
- e) Imobiliária;
- f) Turismo;
- g) Agricultura;
- h) Agência de viagens;
- i) Gráfica;
- j) Prestação de serviços nas seguintes áreas:
 - Promoção de eventos para casamentos, festas, baptizados, seminários, arte, cultura;
 - Mediação e intermediação comercial, comissões e consignações;
 - Agenciamento, *marketing* e *procurement*;
 - Representação comercial e outros afins;
 - Consultoria e assessoria;
 - Representação de marcas e patentes;
 - Serviços de fotocópias;
 - Informática;
 - Assistência técnica;
 - Impressão gráfica.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras

formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente à sócia Isabel Mónica Xavier Trindade;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital e pertencente ao sócio Azikiwe Kamba de Trindade Meigos;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital e pertencente ao sócio Swahila Sowima de Trindade Meigos.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios quando maiores de idade, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas e caso contrário a decisão da sócia Isabel Mónica Xavier Trindade, é bastante para todas as decisões.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Isabel Mónica Xavier Trindade, que desde já é nomeada administradora e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) A administradora poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária assinatura da administradora ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos empregados da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por decisão da sócia maioritária sendo ela nomeada desde já a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Afrisat Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100147300 uma sociedade denominada Afrisat Moçambique, Lda.

No dia dezanove de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois traço dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Arlindo António Duarte, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110001841V, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Fredericos Lucas Jamisse Mossugueja, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110125052V emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Terceiro: Ataico Diallo, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, natural de África do sul onde reside, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A00538420, emitido aos vinte e três de Novembro de dois e nove, pelo Department of Home Affairs.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afrisat Moçambique, Lda, constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrisat Moçambique, Lda, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

- Informação, comunicação, imagem e tecnologia;
- Venda de material informático e gráfico com importação e exportação;
- Comércio geral a grosso ou retalho com importação e exportação;
- Venda de celulares e acessórios;
- Prestação de serviço na área de consultoria, agenciamento;
- Telecomunicações;
- Exploração de todas actividades da área de turismo;
- Exploração da actividade mineira;
- Exploração de transportes;
- Prestação de serviços e representação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de trinta e três por cento correspondente a trinta e três mil meticais, pertencente ao senhor Fredericos Lucas Jamisse Mossugueja;
- Uma quota de trinta e três por cento correspondente a trinta e três mil meticais pertencente ao senhor Ataico Diallo;
- Uma quota de trinta e quatro por cento correspondente a trinta e quatro mil meticais pertencente ao senhor Arlindo António Duarte.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário(os) a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *fax*, *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Nacional de Assistência a Jovens Delinquentes-ANAJD

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e noventa e oito a folhas duzentas e onze do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e oito traço A do Cartório Notarial de Maputo perante, Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre; Lourenço Ernesto Cumbe, Hélder da Câmara Francisco Guilamba, António José Manhiça, Rasmin, José Manuel Flores, Amina Chaibo Issa, Benvindo Felismino Samuel Maloa, Leonor Odete Marrime, Cacildo Elias Mabunda, Rostalina Vasco Boane, Elísio Fermino Cabele e Milagre Alfredo Manhique, uma associação denominada, Associação Nacional de Assistência a Jovens Delinquentes — ANAJD, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sigla)

É instituída uma associação na República de Moçambique, Estado soberano cujo escopo é a defesa dos direitos humanos dos jovens e combate a delinquência juvenil:

- a) A associação adopta a denominação de Associação Nacional de Assistência a Jovens delinquentes e a sigla de ANAJD;
- b) A associação reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ANAJD é uma pessoa colectiva, apartidária, de direito privado, de carácter juvenil e sem fins lucrativos dotada de personalidade

jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, visando preservar os direitos dos jovens e combater a delinquência juvenil.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ANAJD tem a sua sede na cidade de Maputo por deliberação da Assembleia Geral e poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ANAJD é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Bandeira e símbolo)

Um) Bandeira – Branca simbolizando a paz.

Dois) Emblema – Mãos dadas rodeadas folhas verdes, simbolizando a esperança, fraternidade e solidariedade.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) São objectivos da ANAJD:

- a) Promover programas de prevenção e combate a delinquência;
- b) Criar centros de aconselhamento e de apoio Psico-social para o delincente dentro e fora das prisões em particular os doentes de HIV/ /SIDA;
- c) Desenvolver programas educativos e de carácter profissional específicos para a regeneração e reinserção social dos jovens presidiários;
- d) Prestar assistência jurídica a jovens presidiários desfavorecidos;
- e) Dotar os jovens de instrumentos para a defesa dos seus direitos;
- f) Contribuir através da sua acção para a redução da pobreza absoluta.

Dois) Na persecução dos seus objectivos a ANAJD, levará a cabo acções visando a educação e formação académico-profissional com vista a sua rápida integração no mercado de emprego.

Três) A ANAJD procurará através de seminários, palestras e debates públicos e direccionados, fornecer aos jovens, instrumentos necessários (conhecimento da lei) para a defesa dos seus direitos. A ANAJD trocará igualmente experiência com outras organizações congéneres para a consecução dos resultados desejados.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da ANAJD, todos os jovens nacionais e estrangeiros que se propõem lutar pelos objectivos consagrados nos estatutos e aprovem o programa, sem olhar para o seu passado.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos a membros da ANAJD todos os indivíduos que satisfaçam o artigo sétimo e desde que:

- a) De livre e espontânea vontade apresentem por escrito a sua candidatura ao Conselho Directivo;
- b) As candidaturas sejam auxiliadas por dois membros fundadores ou ordinários.

Dois) A admissão é passível de recurso hierárquico para a Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários são eleitos em Assembleia Geral por maioria simples mediante proposta fundamentada da Direcção-Geral.

Quatro) Os membros entram em gozo dos seus direitos logo após ter-lhes sido comunicada a aprovação da proposta e desde que satisfaçam o pagamento de jóias e a quota respectiva.

Único. A Direcção-Geral da associação aprovará de forma precária, a qualquer pedido de admissão a ser posteriormente ratificada pela a Assembleia Geral, por voto favorável da maneira absoluta.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

A ANAJD comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, aqueles que participaram na assembleia constituinte bem como aqueles que participaram na escritura pública da legalização da associação;
- b) São membros ordinários, todos aqueles que identificando-se com os estatutos e programas da ANAJD apresentaram as suas candidaturas e foram admitidos como tal;
- c) Membros associados, são aqueles que embora pagando quotas, participam de forma passiva nas actividades da associação;
- d) Membros honorários, são personalidades individuais ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços de destaque para o melhor funcionamento e desenvolvimento da associação;
- e) Membros beneméritos, são personalidades individuais ou colectivas que contribuíram ou venham a contribuir com apoio moral, donativos em meios materiais ou financeiros para o funcionamento ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros em geral:

- a) Participar nas actividades da associação formulando sugestões e críticas que acharem convenientes;
- b) Eleger e ser eleito para o desempenho de funções nos órgãos da associação;
- c) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- d) Participar nos cursos de capacitação;
- e) Ser informado periodicamente das actividades da associação;
- f) Propor a admissão de membros para a associação nos termos dos estatutos e respectivos regulamentos;
- g) Solicitar a sua desvinculação da associação;
- h) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Membros honorários e beneméritos:

- a) Receber relatórios da Direcção e outras publicações editadas pela Associação.
- b) Participar em eventos promovidos pela ANAJD a convite da Direcção.

Três) Membros fundadores:

- a) São concebidos como figuras históricas em todas as épocas da ANAJD;
- b) Passam a acesores a conselheiros do actual conselho administrativo os membros que pertenceram a primeira Direcção Executiva da ANAJD desde que provem a sua competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres e obrigações dos membros da ANAJD)

Constituem deveres e obrigações de membros da ANAJD

- a) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que for designado;
- b) Pagar regularmente as quotas mensais;
- c) Cumprir com as disposições estatutárias e os demais regulamentos internos;
- d) Abster-se de praticar actos que ponham em causa a reputação da associação;
- e) Preservar e valorizar o património da associação;
- f) Manter permanente atitude crítica e de auto-crítica;
- g) Mostrar respeito e solidariedade para com os colegas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Pela não observância dos deveres e obrigações do disposto no artigo anterior serão aplicadas as seguintes sanções por ordem de gravidade:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;

d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) deste artigo serão aplicadas pelo conselho administrativo sendo as alíneas c) e d) da responsabilidade da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem as qualidades de membro da ANAJD os que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Os que faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses consecutivos;
- c) Os que demonstrarem comportamento incompatíveis com os programas e intuídos da Associação;
- d) Os que praticarem actos lesivos de forma grave aos interesses da ANAJD;
- e) Os que recusarem ou abdicarem sem motivos justificados, a desempenhar funções que inicialmente haviam aceite.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Estrutura e órgãos)

São órgãos da ANAJD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia é o supremo órgão deliberativo da ANAJD e é composta por membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, o programa e regulamento interno da associação, bem como as suas alterações;
- b) Eleger e demitir os corpos directivos;
- c) Deliberar os recursos interpostos;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço de contas anuais do conselho fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- e) Deliberar sobre os demais assuntos que forem submetidos a sua consideração;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;

g) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;

h) Fixar os valores de jóia de admissão e quotas mensais;

i) Ratificar os acordos celebrados pela associação;

j) Criar novos órgãos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Empossar nos órgãos os membros eleitos;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral elaborar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa com a indicação do local, data e agenda reunião com a antecedência mínima de trinta dias para a assembleia ordinária e quinze dias para assembleia extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja requerida pelo presidente, pela maioria simples dos membros ou pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fórum)

Só com a presença de mais de metade do número efectivo dos membros em primeira convocação e qualquer que seja o número de membros em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de membros presentes.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção e suas competências)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da ANAJD, competindo-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos, programas e regulamento interno;
- c) Planificar e dirigir as actividades da associação;
- d) Elaborar projectos de alteração dos estatutos, programa e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros honorários, propor a atribuição de distinções, louvores ou outros estímulos;
- g) Prestar contas a sua administração;
- h) Resolver dúvidas suscitadas no cumprimento dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Compõe o Conselho de Direcção:

- a) Presidente;
- b) Secretário-geral;
- c) Três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Ratificar o regulamento geral interno;
- b) Dirigir as actividades da associação em conformidade com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a ANAJD activa e passivamente, em juízo e perante terceiro;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o relatório de actividades;
- f) Nomear, demitir e exonerar o pessoal de vários sectores;
- g) Apresentar o plano anual de actividades;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres;
- i) Propor a criação de representações de associação.

Dois) Compete ao secretário-geral:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do secretário-geral;

b) Convocar e presidir as reuniões do secretariado-geral;

c) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da associação e promover a angariação de fundos;

d) Admitir e contratar pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades da associação;

e) Apresentar o relatório de contas e orçamento anual.

Três) As competências dos vogais serão definidas no regulamento interno da ANAJD.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e não pode deliberar sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades, financeira e disciplinar da ANAJD, é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Dois relatores;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente em qualquer período caso haja necessidade para tal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas da ANAJD)

São receitas da ANAJD:

- a) Quotização e jóias dos membros;
- b) Legados, doações, contribuições e subsídios;
- c) Fruto resultante da administração das suas actividades.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A dissolução da ANAJD deverá ser deliberada por uma maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os membros em sessão de assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Em caso de extinção da ANAJD, aplicar-se-á o preceituado na lei, quanto ao património da instituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Um) As eventuais omissões serão resolvidas através de regulamentos internos, propostos pela direcção e aprovados em assembleia geral.

Dois) Caso as eventuais omissões não se acharem contempladas nos regulamentos internos recorrer-se-á ao Código Civil como também as demais legislações aplicáveis.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.R.L.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Venho, pela presente, convocar os senhores accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.R.L., com sede no Songo, com o capital social de 23 558 108 580 MT (vinte e três milhares de milhões quinhentos e cinquenta e oito milhões cento e oito mil quinhentos e oitenta meticais) para se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 12 de Abril de 2010, pelas 10:00 horas, nos escritórios da empresa, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão e contas do conselho de administração e o relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009;
2. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Discutir e deliberar sobre a proposta do Modelo de Governação Corporativa da HCB;
4. Elegar os membros dos órgãos sociais para o triénio 2010-2012;
5. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade.

Maputo, 23 de Março de 2010. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Miguel Galvão Teles*.